

# O FIM DA LEI DO DESARMAMENTO COMO MEDIDA DE REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NESSE PROCESSO E SEUS CRITÉRIOS CASO SEJA APROVADO

## THE END OF THE DISARMAMENT LAW AS A MEASURE TO REDUCE THE CRIMINALITY AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THIS PROCESS AND ITS CRITERIA IF IT WAS APPROVED

BENTO, Christianne Araújo Fernandes<sup>1</sup>

NEVES, Diogo Moura<sup>2</sup>

### RESUMO

Essa pesquisa é sobre o desarmamento onde é examinado se essa decisão tem sido favorável para o cidadão brasileiro com relação à redução da criminalidade no Brasil, e teve como objetivo conhecer a Lei do Desarmamento e as condições para o seu estabelecimento e, também, analisar se a revogação da Lei do desarmamento é possível, levando-se em conta o atual quadro de violência e insegurança que tem imperado no Brasil, bem como também, obter respostas para seguinte problemática: A Lei do Desarmamento veio reduzir a violência e outros tipos de crimes no país? É necessária a sua revogação? Esse estudo concluiu que a insegurança que se estende no país, em que se notado o aumento de assaltos, assassinatos e outros tipos de crimes e ainda, a escalada do crime organizado se impondo de forma fatal. Com base neste cenário de conflitos e que tem gerado grande preocupação aos cidadãos brasileiros se pode admitir que o desarmamento possa vir a ser possível, desde que se considere que o possuidor se enquadre como alguém equilibrado, sem passagem pela polícia, gozando de perfeita saúde e com renovações anuais da sua arma em órgãos competentes e com o acompanhamento da Polícia Militar.

**Palavras-chave:** Violência. Desarmamento. Polícia Militar.

### ABSTRACT

This research is about disarmament where it is examined whether this decision has been favorable to the Brazilian citizen with respect to the reduction of crime in Brazil, and had as objective to know the Law of Disarmament and the conditions for its establishment and also to analyze if the repeal of the Disarmament Law is possible, taking into account the current situation of violence and insecurity that has prevailed in Brazil, as well as to obtain answers to the following problems: The Disarmament Law has reduced violence and other types of crimes in the country? Does it need to be revoked? This study concluded that the insecurity that extends in the country, in which the increase of assaults, murders and other types of crimes is noticed, and the escalation of organized crime imposes itself in a fatal way. Based on this scenario of conflicts and which has generated great concern for Brazilian citizens, it may be admitted that disarmament may be possible, provided that the possessor is

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Pós-Graduação da PMGO, Turma de Goiânia-GO, do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Email: [christianne.afb@gmail.com](mailto:christianne.afb@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia-GO, Fevereiro de 2018.

considered as balanced, without passing through the police, enjoying perfect health and with annual renewals of its weapon in competent organs and with the accompaniment of the Military Police.

**Keywords:** Violence. Disarmament. Military police.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira passa por uma situação um tanto quanto preocupante no que diz respeito à criminalidade e, que por conta deste quadro negativo tem gerado grande insegurança nos civis. E ainda, existe a polícia, mas que, em função da desproporção dos casos de crimes, o efetivo policial não consegue acompanhar e estar em todos os locais onde acontecem os conflitos, quadro este que tem levado muitas pessoas a questionarem a Lei do Desarmamento, a sua vigência ou continuação ou, a sua anulação como estratégia de redução da criminalidade.

Este estudo é sobre o desarmamento onde é questionado se essa decisão tem sido benéfica para a sociedade brasileira no que diz respeito à redução da criminalidade no Brasil.

O objetivo geral consistiu em conhecer a Lei do Desarmamento e as condições para o seu estabelecimento.

E especificamente, identificar o que vem a ser o Estatuto do Desarmamento; avaliar a relação entre armas e a violência e; por fim, analisar se a revogação da Lei do desarmamento é possível, levando-se em conta o atual quadro de violência e insegurança que tem imperado no Brasil.

Com relação à problemática, buscou avaliar se: A Lei do Desarmamento veio reduzir a violência e outros tipos de crimes no país? É necessária a sua revogação?

Sobre a metodologia, que é a maneira com que se realiza a busca das informações para fundamentar teoricamente e promover a elaboração desse estudo, restringiu à pesquisa bibliográfica, com a consulta de sites especializados sobre artigos que contemplam a temática a fim atender aos objetivos e responder à problemática.

Este estudo justifica a sua elaboração por ser um assunto polêmico e que, por apresentar esta natureza vem se revelar de grande importância por explorar uma

preocupação que a sociedade tem e que busca soluções para a redução da criminalidade no Brasil.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

O Brasil vive uma situação social caótica, imperando a insegurança, com os bandidos desafiando a todos, principalmente a polícia. Algo precisa ser feito, pois a continuar, deixa a impressão que a criminalidade irá tomar conta, tornando mais difícil o trabalho da polícia.

A questão da insegurança na sociedade brasileira se torna, para muitos, mais problemática ainda, pois alguns críticos associam com a adoção da Lei do Desarmamento, ou seja, lei que impossibilitou que o cidadão se armasse.

Essa questão tanto de se armar como o desarmamento é muito delicado, pois quanto mais armas em circulação, seja nas mãos dos bandidos ou de posse do cidadão pode implicar em aumento da violência, daí a dúvida a ser resolvida neste estudo.

### **2.1 ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

De acordo com o Ministério da Justiça (2005), o Estatuto do Desarmamento consistiu em uma lei federal após um referendo popular no ano de 2005, e que visou conhecer o que as pessoas achavam e se concordariam com relação à proibição da venda de armas de fogo e munição tem sido motivo de inúmeras críticas na atualidade, pois, de fato, não contribuiu para reduzir a criminalidade, sendo objeto de grande preocupação tanto para as autoridades, como também, para a sociedade em geral.

Para Magalhães (2006), do ponto de vista histórico, uma das primeiras atitudes para colocar em prática o desarmamento no país ocorreu no ano de 1996, com base na lei 7865/1996, que estabeleceu o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e limitou os meios indispensáveis para o registro de armas, determinando o porte ilegal de armas como uma conduta caracterizada como crime, e não mais como transgressão penal.

Tal decreto-lei representou um impedimento de as pessoas se portarem de armas e, com isso, terem uma opção para se defenderem ou, até mesmo, evitar e prevenir ser surpreendido por criminosos.

Santos & Kassouf (2009) afirmam que a principal finalidade da lei foi impedir o contrabando de armas apostando que esta lei viesse impedir o aumento e circulação de armas por bandidos, principalmente traficantes de drogas que se sabe, utilizam muito do contrabando para se armarem, tanto para praticarem crimes, como também, enfrentar a polícia.

Tem sido registrado que o contrabando sempre existiu no país e, proporcionalmente, os crimes continuam a ocorrer resultando em sérios prejuízos para a sociedade.

E Magalhães (2006) assegura que no dia 22 de dezembro de 2003, a Lei 10.826, que ficou conhecida como Estatuto do Desarmamento, limitou ainda mais que o cidadão pudesse ter a posse de armas.

O Ministério da Justiça (2005) instituiu também a consulta ao povo, conhecida como referendo popular, tendo sido realizada no mês de outubro do ano de 2005, condição em que a população passou por uma consulta com relação à proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o país. A consulta foi realizada na data de 23 de outubro de 2005, tendo apontado que 64% da população foram contrárias a esta lei.

Portanto, o resultado apontou o descontentamento do povo e, o direito à compra de armas de fogo não deveria ser proibida, pois somente a polícia em função do seu efetivo não tem as devidas condições de impedir que ocorram crimes contra a população.

E ainda, o Estatuto de Desarmamento antecipou a concretização da campanha nacional de entrega de armas, estabelecendo valores de indenização com a comunicação da Portaria 364/2004, da Polícia Federal.

Segundo o Ministério da Justiça (2005), o governo federal pagou de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por arma, segundo o tipo e o calibre da arma tendo sido recolhidos durante a campanha 446.855 armas em todo o território nacional.

Tal campanha, em um primeiro momento, deixou a impressão de que o número de crimes no país e da violência seria reduzido. Mas, a insegurança tomou conta do país, tem se verificado o aumento de assaltos, assassinatos e outros absurdos, ao ponto de o Governo Federal ter decretado uma intervenção no Rio de

Janeiro devido os conflitos, arrastões, imposição de quadrilhas, enfim, o crime organizado se impondo de forma letal.

### **2.1.1 Política de compra de armas da população pelo governo**

No ano de 2004, no mês de julho, o Brasil adotou uma política de compra de armas resultante da implantação do Estatuto do Desarmamento que implica em um conjunto de normas legais com a finalidade de reduzir o número de armas de fogo em circulação no país. Esta prática não é inédita no Brasil, pois outros países também já adotaram, tais como: a Inglaterra, os Estados Unidos e a Austrália. Portanto, não cabe ao Brasil este pioneirismo, pois em outros países já se tinha adotado essa lei, porém, sem os resultados esperados (BRASIL, 2008).

E se em outros países não se obteve sucesso, nos leva a crer que esta adoção de desarmamento da população pode ser classificada como uma grande contradição, uma vez que:

Lott (2010) em um de seus livros realizou um estudo comparando as inúmeras leis norte-americanas a respeito do controle ou facilidades para a compra e o uso de armas de fogo afirmou que a população tendo a opção de se armar pode reduzir a violência, apostando na redução da probabilidade de êxito do criminoso considerando-se o fato de haver um número maior de potenciais vítimas armadas, ou seja, gera um suposto medo e inibição para o marginal.

## **2.2 ARMAS E VIOLÊNCIA**

### **2.2.1 Arma**

Sobre o que vem a ser a arma, é definido como Utensílio, objeto, aparelho que pode ser utilizado para atacar ou defender. Dentre os tipos de armas, existe a arma branca, aquela que é produzida de ferro ou aço polido e municada de ponta e corte.

Existe a arma de fogo, aquela que emprega a energia de um explosivo para a detonação. Existe também a arma para arremessar e que se pode atirá-la de longe, a certa distância, por exemplo, a flecha, a seta ou o dardo. E por fim, a arma para ser utilizada de perto, bem próximo, que é o punhal (SALDANHA, 2011).

São várias as comparações e estudos a respeito do uso de armas pelos civis e os resultados que geram, conforme se pode atestar a seguir na fala dos autores utilizados.

Segundo Bartley (1999), que realizou uma avaliação teórica sobre a relação da violência e o uso de armas, afirma que a incidência de crimes não seria reduzida com a proibição do comércio de armas por entender que os criminosos pouco se preocupam em utilizar qualquer tipo de armas, sejam legais ou ilegais, uma vez que esta população meliante já se encontra em situação de violadores da lei.

O mesmo autor complementa ainda que com a intensificação do contrabando de armas, concorreria até mesmo para aumentar a criminalidade, pois este tipo de consumidor seria mais bem atendido.

Outro autor, Duggan (2009) aponta que quanto maior a disponibilidade de armas aumenta a probabilidade de desordens interpessoais, e que em alguns casos, podem terminar em mortes.

A colocação acima procede se formos considerar certos casos de assassinatos em massa nos Estados Unidos da América, onde de tempos em tempos se acompanha pelos noticiários episódios de massacres, ou seja, indivíduos que utilizam armas para cometer execuções em massa.

Santos & Kassouf (2009) utilizaram-se de dados anuais do número de armas contidas em estoques e da venda pelos condados nos Estados Unidos após realizar a relação entre posse de armas e taxa de homicídios na nação norte-americana nas décadas entre 1980 até 1990, portanto no intervalo de uma década, tendo o mesmo concluindo existir uma relação de risco, com enorme possibilidade de resultar em morte após um conflito interpessoal.

Nota-se que a venda livre de armas nos Estados Unidos possibilita a muitas pessoas (talvez a maioria) ser portador e, com isso, utilizar conforme as circunstâncias ou, diante de um problema de desordem psicológica.

Villaveces *et al.* (2007), ao analisarem a proibição de porte de armas em finais de semanas e feriados em Cali e Bogotá (as duas maiores cidades da Colômbia), concluíram que houve a diminuição da ocorrência de homicídios com este tipo de arma. Contudo, para outros tipos de homicídios, não se verificou redução, pois os criminosos continuam armados, uma vez que não respeitam ou venha a obedecer à intervenção.

Percebe-se na colocação que ao se determinar a proibição para as pessoas nos finais de semana, registrou-se a redução de conflitos, homicídios, enfim, problemas. Por outro lado, esta proibição não é considerada pelo criminoso que, isento de responsabilidade pouco importa portar ou não. O bandido utiliza o crime para auferir lucro, isto é, tem na arma o seu instrumento de trabalho, o que se configura uma contradição.

E Magalhães (2006) cita que as armas legalizadas muito pouco são utilizadas para o crime, e que o criminoso utiliza armas oriundas de duas vias, ou seja, do desvio de armas lícitas ou do contrabando internacional. A apropriação de armas pelo governo a partir da compra diminuiria o número destas e, com isso, maior dificuldade do bandido adquiri-la.

O bandido sempre obterá armas, seja roubando de civis em assaltos em residências ou fruto do contrabando, principalmente em operações realizadas pelo tráfico de drogas, ocasião em que as quadrilhas organizadas e bem estruturadas conseguem comprar, transportar e aparelhar uma espécie de exército do crime organizado.

Sobre as armas adquiridas pelo contrabando, uma pesquisa realizada por Kahn (2008), assinalou que 78% da apreensão de armas pela polícia do Brasil são provenientes da indústria nacional, muitas das vezes, roubadas, o que contraria a tese de que os bandidos utilizam, em sua maioria, armas provenientes do contrabando. Tal quadro indica que a redução de armas em circulação no país pode implicar na redução da incidência de crimes.

No entanto, é admissível que este mecanismo de compra de armas pelo governo possa ter o resultado esperado apenas em longo prazo. Sendo assim, deduz-se que essa política de desarmamento via compras de armas pelo governo nacional pouco vem acrescentar em termos de redução da criminalidade.

Para Reuters; Mouse (2003) utiliza experiências de outros países tem muito a acrescentar neste estudo, por exemplo, muitas cidades dos Estados Unidos aderiram a esta política de desarmamento, contudo, não se registrou impactos positivos. Na pesquisa, associou-se ao pequeno número de armas compradas em relação à proporção do número de habitantes da população.

Sendo assim, se pode avaliar que a política de desarmamento não concorreria para a redução de homicídios, dos assassinatos, roubos, assaltos, furtos e outros tipos de violências.

Segundo Santos & Kassouf (2009), no caso do Brasil, muitos cidadãos não quiseram vender, optando por continuarem com suas armas, por uma questão de segurança, mesmo que armas tenham sido classificadas de baixo calibre. Portanto, foi uma pequena falha na intervenção.

Portanto, no Brasil é preciso considerar que o efetivo policial não é o suficiente, levando-se em conta ainda que a polícia não possa estar em todo lugar ao mesmo tempo. Necessário se faz ainda avaliar o grau de desenvolvimento da sociedade, apesar de que, nos Estados Unidos há um grande número de suicídios e de cidadãos que cometem assassinatos coletivos, atirando aleatoriamente em concentrações de pessoas (shows, estádios, escolas, supermercados etc.).

### **2.3 PROJETOS DE LEI PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

Há inúmeros projetos lei que tramitam no momento no Senado com a proposta de alterações no Estatuto do Desarmamento. Por exemplo, com base em informações do Senado Notícias, o senador Wilder Moraes (PP-GO) propõe a proposta de revogação do Estatuto e que fosse por meio de um plebiscito e o estabelecimento de uma nova lei que possa assegurar aos cidadãos o direito de porte de armas de fogo e munições.

Fernandes (2005) alerta para um fato, o que todo plebiscito gera custos e, pensando em não onerar este movimento, a proposta é que tal consulta ao povo ocorresse em conjunto com as eleições de 2018, com o eleitor respondendo “sim” ou “não” a perguntas relacionadas às mudanças no Estatuto do Desarmamento, substituindo o termo “porte de armas” por “posse de armas”.

Conforme a colocação acima, em um país envolto em crises, corrupções, superfaturamento e outras mazelas, um plebiscito seria um gasto extra, um dinheiro que poderia ser empregado na saúde, educação, moradia e criação de trabalho. Por outro lado, uma consulta ao povo após o desarmamento e, vendo que não foi positivo, pois o número de crimes não diminuiu, leva a opinião pública a mudanças no Estatuto do Desarmamento.

Tendo por base, a contextualização acima, considerando-se pontos de vistas a favor e contrários, o saldo que se pode obter é ainda preocupante. Contudo, o cidadão se sente inseguro, pois a lei não é respeitada pelo criminoso. E nos casos

de invasão a residências, no momento em que muitas pessoas estão dormindo, os familiares podem ser surpreendidos por assaltantes. É um quadro que muitas pessoas questionam da seguinte forma: E se eu tivesse uma arma em casa? Ao ouvir qualquer barulho já tomaria uma atitude, inclusive, podendo evitar que o pior ocorresse.

## **2.4 AUDÁCIA DO BANDIDO E A NÃO RESISTÊNCIA**

Fernandes (2006) nos assegura que o bandido atualmente não teme a nada, pois tem consciência que não encontrará impedimentos para a sua ação criminosa. Para o autor, a lei do desarmamento passa a ser um aliado para a periculosidade do criminoso. Contudo, uma vez sabendo que poderá encontrar resistência, e que possa ser surpreendido, pensaria duas vezes antes de se aventurar a mais uma ação criminosa que, em muitos casos acaba por ceifar vidas de cidadãos.

A colocação acima gera certa aprovação, pois se a população tiver a opção de se armar, constituiria uma dificuldade a mais para as ações criminosas contra a vida e ao patrimônio pessoal, mesmo com a máxima de que “violência gera violência”

Por outro lado, para Santos (2009), há os que afirmam que uma vez armado, a probabilidade de vir a ser baleado ou vir a óbito é alta. O cidadão armado tende a utilizar a sua arma, situação em que o bandido, por não ter nada a perder, poderá alvejar a vítima.

Conforme as colocações apontadas até então cabe a dedução que em situações onde o criminoso pensar em invadir uma residência e, desconfiado de que os moradores podem ter armas em casa, ficaria em dúvidas quanto à invasão.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Discute-se há muito tempo a problemática da lei do desarmamento, cujo questionamento é a questão da segurança, isto é, se gera segurança ou mais violência. Paradoxalmente, o bandido anda armado e o cidadão desarmado configurando-se uma flagrante ironia.

Reuter; Mouzos (2003) ao avaliarem o desarmamento adotado nos EUA, como também se basearam em experiências de outros países, onde analisou-se números de algumas cidades norte-americanas em que os resultados não foram nada animadores.

Importante ainda é considerar o grau de desenvolvimento da sociedade, apesar de que, nos Estados Unidos há um grande número de suicídios e de cidadãos que cometem assassinatos coletivos, tirando a vida de muitas pessoas e de forma coletiva.

Sendo assim, se pode avaliar que a política de desarmamento não concorreria para a redução de homicídios, dos assassinatos, roubos, assaltos, furtos e outros tipos de violências.

E Santos & Kassouf (2009) ao analisar esta questão no Brasil, apontou que muitos cidadãos não quiseram se desfazer de suas armas, portanto, não vender, optando por permanecerem com suas armas, alegando questão de segurança, independente se é de baixo ou alto calibre.

Este resultado mostra o quanto a população vê o Brasil como um país violento e que, possuindo uma arma já seria uma alternativa de prevenção ou enfrentamento do bandido.

Portanto, no Brasil faltam policiais para realizar a necessária segurança pública, há os problemas sociais, o desemprego e toda uma cultura do crime, a começar pelos políticos em parceria com empresários tem dado grande prejuízo aos cofres públicos. Fundamental também, em nível de comparação que a polícia tem se esforçado para realizar um patrulhamento ostensivo, contudo, ainda impossível devido ao número reduzido de seu efetivo.

Tal campanha, em um primeiro momento, deixou a impressão de que o número de crimes no país e da violência seria reduzido. Mas, a insegurança tomou conta do país, tem se verificado o aumento de assaltos, assassinatos e outros absurdos, ao ponto de o Governo Federal ter decretado uma intervenção no Rio de Janeiro devido os conflitos, arrastões, imposição de quadrilhas, enfim, o crime organizado se impondo de forma letal.

E diante deste quadro, se pode admitir que o desarmamento seria possível, desde que o possuidor se enquadre como alguém equilibrado, sem passagem pela polícia, gozando de perfeita saúde e com renovações anuais da sua arma em órgãos competentes. Contudo, as opiniões se dividem, com alguns

afirmando que significaria o aumento da violência e outros, uma opção de defesa e, conseqüentemente, prevenção da violência, assaltos e outros.

Esta polêmica é mais bem colocada e definida no final deste estudo, nas Considerações Finais.

#### **4 METODOLOGIA**

a metodologia é a atitude com que se desempenha a procura das informações para fundamentar teoricamente e desenvolver a elaboração desse estudo sobre o desarmamento e que se restringiu à pesquisa bibliográfica, com a consulta de sites especializados sobre artigos que contemplam a temática a fim atender aos objetivos e responder à problemática.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse estudo se buscou conhecer a Lei do Desarmamento e as condições para o seu estabelecimento, avaliou-se a relação entre armas e a violência, finalizando essa pesquisa teórica com a possibilidade da revogação da citada lei ao se considerar o atual cenário de violência e insegurança que tem se registrado no país.

Após avaliar a lei do desarmamento como medida de redução da criminalidade e o papel da polícia militar nesse processo e seus critérios caso seja aprovado, questionando se tal lei tem contribuído para a diminuição da violência e outros tipos de crimes no país e, se a sua revogação é necessária?

No Brasil se tem discutido muito a questão do desarmamento para a sociedade com opiniões diferentes a respeito do fim da lei do desarmamento, isto é, que a população possa utilizar armas. Trata-se de um assunto polêmico, pois, para alguns viria aumentar mais ainda a violência, já que diante de algumas situações, pessoas armadas poderão cometer atitudes impensadas e atirar, por exemplo, as brigas de trânsito, ocasião em que os ânimos concorrem para que certos indivíduos ajam com irracionalidade, movidos pelo impulso.

Por outro lado, há também a questão da legítima defesa, diante de situações de assalto, em que muitos acreditam inibirá o bandido quando alguns pensarão duas vezes ou mais antes de vir a cometer atos criminais.

A quantidade de crimes é preocupante e o efetivo policial não consegue conter os atos criminosos, uma vez que não consegue acompanhar e estar em todos os locais dos conflitos, cenário este que tem levado muitas pessoas a questionarem a Lei do Desarmamento, a sua vigência ou continuação ou, a sua anulação como estratégia de redução da criminalidade.

Esse estudo concluiu que a insegurança que se estende no país, em que se notado o aumento de assaltos, assassinatos e outros tipos de crimes e ainda, a escalada do crime organizado se impondo de forma fatal. Com base neste cenário de conflitos e que tem gerado grande preocupação aos cidadãos brasileiros se pode admitir que o desarmamento possa vir a ser possível, desde que se considere que o possuidor se enquadre como alguém equilibrado, sem passagem pela polícia, gozando de perfeita saúde e com renovações anuais da sua arma em órgãos competentes sob a supervisão da Polícia Militar.

## REFERÊNCIAS

BARTLEY, W. A. Will rationing guns reduce crime? **Economic Letters**, v. 62, 1999, pp. 241-243.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2013. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 11.706, de 19 de junho de 2008. Altera e acresce dispositivos à Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 jun. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2003.

DREYFUS, P., NASCIMENTO, M. S. Posse de armas de fogo no Brasil: mapeamento de armas e seus proprietários. In: FERNANDES, R. F. (Coord.) **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2005. 298 pp.

DUGGAN, M. More guns, more crime. **Journal of political Economy**, v. 109, n. 5, 2009, pp. 1086-1114.

KAHN, T. **Armas de fogo**: argumentos para debate. Boletim Conjuntura Criminal, 2002. Disponível em <http://www.conjunturacriminal.com.br/boletins>. Acesso em 15 dez 2007. LOTT, J. *More Guns, Less Crime: Understanding Crime and Gun-Control Laws*. Chicago: Univ. Chicago Press, 3rd edition, 2010.

MAGALHÃES, L. C. **A prevenção, o controle, o combate e a erradicação do tráfico ilícito de armas pequenas e leves no Brasil e o programa de ação da ONU**. Brasília: UPIS, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Departamento de Polícia Federal, **Quadro de recolhimento de armas de fogo**, 2005. Disponível em <http://www.dpf.gov.br/DCS/armas.htm>. Acesso em 10 Jan. 2018.

REUTER, P., MOUZOS, J. Austrália: a massive buy back of low-risk guns. In: LUDWIG, J., COOK, P. I. **Evaluating gun policy: effects on crime and violence**. Washington: Brookings Institution Press and Brookings Metro Series, 2003c. 456 pp. [ [Links](#) ]

SALDANHA, Aramiz Antonio Carpes. **Casa do tiro**. Wikipédia, a enciclopédia livre, 2011.

SANTOS, M.; KASSOUF, A. **Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil**: Evidências e controvérsias. *Revista Economia*, v. 9, n. 2, 2008, p. 343-372.

VILLAVECES, A. OUTROS AUTORES Effect of a ban on carrying firearms on homicide rates in two Colombian cities. *Journal of the American Medical Association*, v. 283, n. 9, 2000, pp. 1205-1209.